



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Dom Quintino		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Dom Quintino, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N°</b> 13723878-9	<b>PARECER N°</b> 1921/2013	<b>APROVADO EM:</b> 14.11.2013

## I – RELATÓRIO

Sebastiana Manguiera Vieira, diretora do Colégio Dom Quintino, nesta capital, mediante o processo nº 13723878-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino em referência e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Rua Cecil Salgado, 53, Jardim Guanabara, CEP: 60.346-205, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.497.702/0001-05, com Censo Escolar nº 23076690.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Sebastiana Manguiera Vieira, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão escolar, Registro nº 9702263/DEMEC/CE, e a secretária escolar, Maria da Conceição da Silva, Registro nº 1798/1989.

O corpo docente dessa instituição é composto de 43 professores, perfazendo um total de 97,67% habilitados na forma da lei, tendo somente um professor autorizado.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.900 obras para um total de 1.699 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,7 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, engenheiro Edno Soares de Almeida, CREA-CE nº 45759, e o Dr. José Sérgio de Melo Filho, CREMEC nº 2855.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1921/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 583/2013, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Dom Quintino, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE